



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 05/2023

"Regulamenta a concessão de férias dos servidores públicos da Câmara Municipal de Antonio Olinto/PR".

Eu, Jose Joarez Iusviak, Presidente da Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Resolução regulamenta o direito de férias, que trata a Constituição Federal e o Estatuto do Servidores Municipais, sua concessão e pagamento aos servidores da Câmara Municipal de Antonio Olinto/PR.

Art. 2º - As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos servidores eventualmente cedidos à Câmara Municipal de Antonio Olinto, cabendo a administração adotar as providências junto aos órgãos de origem.

CAPÍTULO II DO DIREITO E DA CONCESSÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 3º - É direito dos servidores da Câmara Municipal de Antonio Olinto usufruir de férias na proporção de dias levando em consideração a constatação de faltas injustificadas no respectivo período aquisitivo, de acordo com o que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - Não terá direito a férias os servidores que, no curso do período aquisitivo:

I - permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias, durante o período aquisitivo;

II - deixar de trabalhar por mais de 30 (trinta) dias, com percepção de vencimentos, por qualquer motivo, durante o período aquisitivo;

III - tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, ainda que descontínuos, durante o período aquisitivo;

IV - deixar de trabalhar por mais de 6 (seis) meses, ainda que descontínuos e sem percepção de vencimentos, por qualquer motivo, durante o período aquisitivo.

§ 1º A interrupção da prestação de serviços deverá constar no assento funcional do servidor.

§ 2º Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o servidor, após o implemento de qualquer das situações previstas neste artigo, retornar ao serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 5º - Durante as férias anuais e licença especial o servidor terá direito a todas as vantagens, como se estivesse em exercício.

Seção II Do Parcelamento

Art. 6º - As férias poderão ser parceladas em até três etapas, no interesse da administração pública.

§ 1º No caso de fracionamento, um dos períodos não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferior a 5 (cinco) dias corridos, devendo o terço constitucional de férias ser pago quando do gozo do primeiro período.

§ 2º O gozo de férias relativas a exercício subsequente não será autorizado enquanto não forem usufruídos os períodos fracionados remanescentes.

Seção III Da Organização das Férias

Art. 7º - Caberá a direção, no interesse da administração, decidir sobre a escolha do período de gozo das férias dos servidores, devendo esta ou ao setor de departamento pessoal ou administrativo, preferencialmente, organizar escala de férias, ouvindo os servidores, de modo a não prejudicar o funcionamento da Casa Legislativa.

Parágrafo único: O servidor deve ser comunicado do período de gozo com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, ainda que se trate de período de férias remanescentes.

Seção IV Da Alteração das Férias

Art. 8º - Poderá a Câmara Municipal de Antônio Olinto adiar o gozo de férias ou determinar o retorno imediato do servidor em férias, por imperiosa necessidade do serviço.

Art. 9 - As férias do servidor poderão ser antecipadas ou adiadas nos casos de licenças e afastamentos previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10 - A alteração de férias implica mudança de data quanto ao pagamento do terço constitucional de férias, salvo se se tratar de período remanescente e o servidor já tiver percebido o referido adicional.

Seção IV Do adicional de Férias

Art. 11 - O adicional de férias corresponde a um terço da remuneração do servidor no mês de férias, e deverá ser efetuado em até 2 (dois) dias antes do início do período do gozo.

§ 1º Na hipótese de parcelamento das férias, o pagamento do adicional será feito integralmente quando da fruição do primeiro período ou da conversão em pecúnia, se esta ocorrer primeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Se houver reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração do servidor, no mês de fruição das férias ou no primeiro período, nos casos de parcelamento, será creditada em folha de pagamento a diferença da remuneração, proporcionalmente aos dias do mês em que houver incidido a majoração.

Seção V Da conversão em pecúnia

Art. 12 – É facultado ao servidor, desde que no interesse da administração, converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, com o correspondente pagamento indenizado do valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, com o acréscimo correspondente do terço constitucional de férias.

Art. 13 - Os servidores exonerados, aposentados ou demitidos farão jus à indenização relativa aos períodos de férias adquiridos e não usufruídos, integral ou remanescente, e, ao período incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias corridos.

Parágrafo único: Ao servidor efetivo que solicitar vacância para tomar posse em outro cargo público poderá requerer certidão para averbação da contagem das férias no respectivo órgão.

Art. 14 - A indenização de férias será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de exoneração, de aposentadoria, de demissão ou destituição do cargo em comissão ou falecimento do servidor, acrescida do adicional de férias.

Parágrafo único: Será devida indenização de férias aos dependentes ou herdeiros do servidor falecido.

CAPÍTULO III Disposições Finais

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Antonio Olinto, 15 de junho de 2023.

José Joarez Iusviaki
Presidente

Publicado

Edição: 1557 Data: 15.06.2023

Jornal: DOEM

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO N° 05/2023**

"Regulamenta a concessão de férias dos servidores públicos da Câmara Municipal de Antonio Olinto/PR".

Eu, Jose Joarez Iusviak, Presidente da Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o direito de férias, que trata a Constituição Federal e o Estatuto dos Servidores Municipais, sua concessão e pagamento aos servidores da Câmara Municipal de Antonio Olinto/PR.

Art. 2º - As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos servidores eventualmente cedidos à Câmara Municipal de Antonio Olinto, cabendo a administração adotar as providências junto aos órgãos de origem.

CAPÍTULO II**DO DIREITO E DA CONCESSÃO****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 3º - É direito dos servidores da Câmara Municipal de Antonio Olinto usufruir de férias na proporção de dias levando em consideração a constatação de faltas injustificadas no respectivo período aquisitivo, de acordo com o que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - Não terá direito a férias os servidores que, no curso do período aquisitivo:

I - permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias, durante o período aquisitivo;

II - deixar de trabalhar por mais de 30 (trinta) dias, com percepção de vencimentos, por qualquer motivo, durante o período aquisitivo;

III - tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, ainda que descontínuos, durante o período aquisitivo;

IV - deixar de trabalhar por mais de 6 (seis) meses, ainda que descontínuos e sem percepção de vencimentos, por qualquer motivo, durante o período aquisitivo;

§ 1º A interrupção da prestação de serviços deverá constar no assento funcional do servidor.

§ 2º Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o servidor, após o implemento de qualquer das situações previstas neste artigo, retornar ao serviço.

Art. 5º - Durante as férias anuais e licença especial o servidor terá direito a todas as vantagens, como se estivesse em exercício.

Seção II**Do Parcelamento**

Art. 6º - As férias poderão ser parceladas em até três etapas, no interesse da administração pública.

§ 1º No caso de fracionamento, um dos períodos não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferior a 5 (cinco) dias corridos, devendo o terço constitucional de férias ser pago quando do gozo do primeiro período.

§ 2º O gozo de férias relativas a exercício subsequente não será autorizado enquanto não forem usufruídos os períodos fracionados remanescentes.

Seção III**Da Organização das Férias**

Art. 7º - Caberá a direção, no interesse da administração, decidir sobre a escolha do período de gozo das férias dos servidores, devendo esta ou ao setor de departamento pessoal ou administrativo, preferencialmente, organizar escala de férias, ouvindo os servidores, de modo a não prejudicar o funcionamento da Casa Legislativa.

Parágrafo único: O servidor deve ser comunicado do período de gozo com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, ainda que se trate de período de férias remanescentes.

Seção IV**Da Alteração das Férias**

Art. 8º - Poderá a Câmara Municipal de Antonio Olinto adiar o gozo de férias ou determinar o retorno imediato do servidor em férias, por imperiosa necessidade do serviço.

Art. 9º - As férias do servidor poderão ser antecipadas ou adiadas nos casos de licenças e afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10º - A alteração de férias implica mudança de data quanto ao pagamento do terço constitucional de férias, salvo se se tratar de período remanescente e o servidor já tiver percebido o referido adicional.

Seção IV**Do adicional de Férias**

Art. 11º - O adicional de férias corresponde a um terço da remuneração do servidor no mês de férias, e deverá ser efetuado em até 2 (dois) dias antes do inicio do período do gozo.

§ 1º Na hipótese de parcelamento das férias, o pagamento do adicional será feito integralmente quando da fruição do primeiro período ou da conversão em pecúnia, se esta ocorrer primeiro.

§ 2º Se houver reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração do servidor, no mês de fruição das férias ou no primeiro período, nos casos de parcelamento, será creditada em folha de pagamento a diferença da remuneração, proporcionalmente aos dias do mês em que houver incidido a majoração.

Seção V**Da conversão em pecúnia**

Art. 12º - É facultado ao servidor, desde que no interesse da administração, converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, com o correspondente pagamento indemnizado do valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, com o acréscimo correspondente do terço constitucional de férias.

Art. 13º - Os servidores exonerados, aposentados ou demitidos farão jus à indenização relativa aos períodos de férias adquiridos e não usufruídos, integral ou remanescente, e, ao período incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias corridos.

Parágrafo único: Ao servidor efetivo que solicitar vacância para tomar posse em outro cargo público poderá requerer certidão para averbação da contagem das férias no respectivo órgão.

Art. 14º - A indenização de férias será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de exoneração, de aposentadoria, de demissão ou destituição do cargo em comissão ou falecimento do servidor, acrescida do adicional de férias.

Parágrafo único: Será devida indenização de férias aos dependentes ou herdeiros do servidor falecido.

CAPÍTULO III**Disposições Finais**

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Antônio Olinto, 15 de junho de 2023.

José Joarez Iusviaki
Presidente

ALAN

JAROS:004

Assinado de forma digital por ALAN

JAROS:004161755

Dados: 2023.06.15

16175929

16:48:16 -03'